

João Monlevade, 04 de Setembro de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 161/2024

Município: São Domingos do Prata/ MG

Assunto: Procedimento realizado conforme guia do Município

Procedimento: Us. Transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal (por feto)

Paciente: Quezia Duarte Santos

Fornecedor: Centro de Diagnóstico da Mulher

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de São Domingos do Prata solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us. Obstétrico por feto. No pedido médico foi solicitado Us. Obstétrico 3º trimestre. Entretanto, foi realizado o exame Us. Transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal (por feto).

Mediante divergência entre o procedimento solicitado na guia e no pedido médico, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor e o mesmo informou via e-mail que o procedimento realizado foi obstétrico com translucência nugal.

Cabe ressaltar que, essa divergência provavelmente se deve ao período gestacional da paciente.

Diante de todo exposto e autorização do Município, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento de Us. Transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal no valor de**

R\$ 122,22 (cento e vinte dois reais e vinte e dois centavos), conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

Recomenda ainda,

autorização do Município tendo em vista que, o valor do procedimento realizado é maior do que o valor do procedimento solicitado.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG